



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – C N A

Filiada na Coordenadora Europeia – Via Campesina – Sede : Bruxelas

“Parecer” CNA

Sobre a proposta de novo “Código dos Regimes Contributivos da Segurança Social” constantes da Proposta de Lei (Governo) nº 270 / X / 4ª.

Estas “opiniões” da CNA foram manifestadas durante uma Audição, na Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (23 de Junho de 2009)

Assim:

I - NO DOMÍNIO DOS PRINCÍPIOS GERAIS

1 – Aceita-se o princípio segundo o qual os benefícios do regime retributivo devem corresponder aos valores pagos no regime contributivo.

1.1 - Ou seja, para além dos benefícios básicos, quem mais pagar no regime contributivo mais deverá vir a receber no retributivo, embora também se admita o princípio da degressividade percentual dos aumentos, em especial quando se operam actualizações de pensões e reformas.

2 – Por outro lado, quem mais riqueza tiver, mais deve pagar, pelo que as receitas da Segurança Social também não devem ser reforçadas sobretudo à custa do aumento da carga contributiva a recair sobre os Trabalhadores por conta de outrem como a Proposta de Lei pretende (Artigo 46).

3 – Desconhece-se se há algum estudo de impacto financeiro das alterações propostas.

II - NA “ESPECIALIDADE” E QUANTO AOS AGRICULTORES

1 – Nas actuais circunstâncias, mas por razões apenas “pragmáticas” e de conveniência imediata, de acordo com a redução da base de incidência de 1,5 IAS (628,83 euros/mês) para 1 IAS (419,22 E).

1.1 - Acontece que Agricultores estão a pagar demasiado (201 euros /mês – no Regime Alargado a uma taxa contributiva de 32%; 160 euros /mês no “Obrigatório” a uma taxa contributiva de 25,4% (embora ambas estas taxas com hipótese de redução anual de cerca de 2%).

1.2 - E porque estão a pagar demasiado, muitos Agricultores e sobretudo Agricultoras, deixam de poder pagar por não disporem de rendimentos para tanto... Passando a pagar menos, poderão manter-se melhor no sistema, embora, mais tarde, o regime retributivo também venha a reflectir-se negativamente com menores pensões ou reformas...

1.3 – Por isso, é mais vantajoso – e mais justo – manter a base de incidência mínima mas reduzir (bastante) a taxa contributiva, tal como a CNA tem vindo a propor: - uma redução, por escalões e segundo os rendimentos brutos declarados às Finanças (esta proposta da CNA seguiu em anexo).

1.3.1 - Aliás, a Proposta de Lei, neste particular da taxa contributiva, é praticamente o regresso à base de incidência do antes de 2005, ou seja, o Governo reconhece (?) que exagerou quando aumentou de 1 IAS para 1,5 IAS *sem simultaneamente reduzir a taxa percentual contributiva*.

2 - De acordo em que haja um só Regime Contributivo, mas, repete-se, escalonado percentualmente e mediante os rendimentos dos Agricultores.

3 - O OE deve, a seguir, pagar à Segurança Social o diferencial até se atingir o valor contributivo a obter pela aplicação da taxa percentual máxima em geral fixada, e sem perda de direitos retributivos.

4 - Ora, dentro do contexto da Proposta de Lei, continua muito alta a taxa percentual dos 28,3% - superior à dos Trabalhadores independentes que sejam prestadores de serviços e que será de 24,6% - com a agravante de fazer aumentar a taxa contributiva percentual dos Agricultores no Regime Obrigatório (está em 25,4% ou mesmo em 23,75%).

4.1 – De alguma forma, os Agricultores pagam como “empregadores” e como “trabalhadores”...

REDUÇÃO DAS TAXAS CONTRIBUTIVAS

- Empregadores // Trabalhadores -

1 – Para o Sector Cooperativo Agrícola (por escalões, segundo rendimentos);

2 – Para as Associações Agro-Rurais sem fins lucrativos;

Isto, por analogia ao estabelecido Artº 56º - Empresas – “Taxas Contributivas mais favoráveis - embora também não sirva, por muito insatisfatório, o estipulado no Artº 112 – Taxas de 22,3% (empregadores) e 11% (Trabalhadores).

3 - Isenção Temporária – Artº 57º

As actuais circunstâncias de uma forte crise em que vivem Agricultura e Mundo Rural, também justificam uma isenção temporária do pagamento das Contribuições mensais dos Agricultores da Agricultura Familiar.

...

Coimbra, 23 Junho de 2009

Pel'A Direcção Nacional da CNA

(João Dinis)